



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 27/03/18

Conceição de Maria Lagés Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Ilvone Izabel

para fins de

Em 27/03/18

Pres. da Comissão de Fiscalização e  
Controle de Despesa e Tributação

Processo AL nº 16208/18: Ofício nº 093/GP- Projeto de Lei TC/ nº 011937/17 que "Reconhece a carreira de Auditor de Controle Externo como Típica de Estado com fulcro no art. 247 da CF; art. 4º, inciso III da Lei Federal nº – 11.079/04 e art. 86 da Constituição do Estado do Piauí, e dá outras providências."

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Flora Izabel (PT)

**PARECER CCJ Nº        /18**

**I – BREVE RELATO DO PEDIDO**

Excelentíssimo Senhor Cons. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no exercício da Presidência, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Projeto de Lei que Reconhece a Carreira de Auditor de Controle Externo como Típica de Estado.

O presente Projeto de Lei reza da necessidade de reconhecimento do exercício das atividades executadas pelos Auditores de Controle Externo como atividade essencial para o funcionamento do Estado e evoca a importância dos trabalhos desenvolvidos e enobrece a função social desta classe.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinado a questão, passe-se a opinar.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

### DA ANÁLISE

Preliminarmente, registra-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e materiais ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Destarte, o Projeto de Lei, propõe que as carreiras típicas de Estado são aquelas que exercem atribuições relacionadas à expressão do Poder Estatal, pois integram o núcleo estratégico do Estado, requerendo, por isso, maior capacitação e responsabilidade. O reconhecimento do exercício das atividades executadas pelos Auditores de Controle Externo como típicas de Estado evoca a importância dos trabalhos desenvolvidos, permitindo-lhes o exercício pleno de suas atribuições, protegendo-os contra ingerências e arbitrariedades.

Além de reconhecer a carreira como típica de Estado, o Projeto de Lei enumera as competências exclusivas do Auditor de Controle Externo em seu art. 3º, e dispõe sobre garantias (art. 4º e seguintes), deveres (art. 8º) e prerrogativas (art. 9º) do cargo.

Do Projeto de Lei não decorre qualquer impacto orçamentário ou financeiro.

Eis o Relatório.

## II - Voto da Relatora

Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei que Reconhece a carreira de Auditor de Controle Externo como Típica de Estado. É nosso parecer, salvo melhor juízo.

## III - Parecer da Comissão

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto da Relatora, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto da Relatora, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 05 de abril de 2018.

*Flora*  
**Deputada Flora Izabel**  
relatora

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

|                                |
|--------------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE         |
| EM 05/04/18                    |
| <i>[Handwritten signature]</i> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:     |
| <i>Finanças</i>                |